Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2044/2026/PMP/GP

Parauapebas, 14 de abril de 2026.

Ao Exmo. Senhor
ANDERSON MARCOS MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei
Referência: E-Protocolo nº 2026000794-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.413, de 17 de agosto de 2010, para adequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

Altera a Lei nº 4.413, de 17 de agosto de 2010, para adequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.413, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

.....

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDEN.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de abril 2026.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____/ 2026.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.413, de 17 de agosto de 2010, com o objetivo de adequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, promovendo o seu aperfeiçoamento institucional e o alinhamento às diretrizes constitucionais e às boas práticas de governança pública.

A proposta ora apresentada decorre da necessidade de revisão da atual estrutura do Conselho, especialmente no que se refere à participação institucional do Poder Legislativo

em órgão vinculado à Administração Pública, cuja atuação está diretamente relacionada à formulação, acompanhamento e execução de políticas públicas.

Como se sabe, a Constituição da República consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação dos poderes, estabelecendo a independência e harmonia entre as funções estatais. Nesse contexto, a participação formal do Poder Legislativo em colegiado de natureza executivo-administrativa pode ensejar sobreposição de funções institucionais, notadamente no que concerne ao exercício da atividade fiscalizatória.

A medida proposta, portanto, visa preservar a autonomia e a independência entre os Poderes, evitando potenciais conflitos institucionais e fortalecendo o modelo constitucional adotado.

Paralelamente, o projeto promove a inclusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEN na composição do Conselho, considerando seu papel estratégico na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, ao empreendedorismo e à inclusão produtiva.

Tal inclusão revela-se especialmente relevante no contexto das políticas públicas destinadas às mulheres, sobretudo no que tange à promoção da autonomia econômica feminina, reconhecida como elemento essencial para a efetivação dos direitos e para o enfrentamento das desigualdades estruturais.

A proposta, assim, não apenas corrige distorções institucionais, como também fortalece a atuação intersetorial do Conselho, ampliando sua capacidade de formulação, articulação e implementação de políticas públicas eficazes.

Ressalte-se que a alteração não implica qualquer redução do papel institucional do Poder Legislativo, que continuará exercendo, de forma plena, suas funções constitucionais de legislar e fiscalizar, inclusive no tocante às políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de aperfeiçoamento institucional, fortalecimento da governança pública e alinhamento ao ordenamento constitucional, contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficientes, integradas e orientadas ao interesse público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal